



**CONTRATO Nº 08/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI – RJ E A EMPRESA AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Pirai – RJ, CNPJ nº 28.084.705/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34, e a empresa **CONTRATADA**, a firma **AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, Rua Capitão Manoel Torres. 411, Centro – Pirai - RJ , CEP 27.175-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 43.784.183/0001-96, representada pela Sra. Amanda Pinto Ferreira, cédula de identidade n.º 27.523.797-2 e CPF nº 157.505.087-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00057/2024**, observados os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com fundamento no art. 75, II, §3º da referida Lei Federal e alterações e pelas condições estabelecidas no Termo de referência a qual declaram pleno conhecimento atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**1 Cláusula Primeira - Do objeto:**

1.1 O objeto do presente contrato se trata da prestação de serviço de Manutenção Elétrica e Hidráulica de forma preventiva e corretiva do Prédio da Câmara Municipal de Pirai -RJ.

1.2 Será feita 1 (uma) visita técnica por semana, preferencialmente as segundas-feiras, deixando a disposição funcionários aptos para atendimento em caso de necessidade, observando os horários de funcionamento da Câmara Municipal.

**2 Cláusula Segunda - Da Vigência e Prorrogação:**

2.1 Contrato de manutenção com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 29 de abril de 2024 a 28 de abril de 2025.

**3 Clausula Terceira - Dos Modelos de Execução, Local de Entrega e Gestão Contratuais(art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021):**



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 Cláusula Quarta - Da Subcontratação:**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

**5 Cláusula Quinta - Do Valor:**

5.1 Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará, mensalmente a contratada o valor de R\$3.575,00 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia útil do recebimento da pertinente Nota Fiscal/Fatura pela contratante, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta e verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060 e Natureza de Despesa 339039-15.

**6 Cláusula Sexta - Obrigações e Responsabilidades da Contratada:**

6.1 Prestar os serviços de manutenção Elétrica e Hidráulica de forma Preventiva e Corretiva do Prédio Câmara Municipal conforme consta no termo de Referência, usando pessoal treinado observando o disposto na cláusula primeira.

6.2 Apresentar a ordem de serviço juntamente com a nota fiscal

**7 Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades da Câmara Municipal de Pirai:**

7.1 Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da empresa Contratada nas dependências da Câmara Municipal de Pirai e demais obrigações que constam no termo de referência.

7.2 Realizar em dia os pagamentos das mensalidades contratuais.

7.3 O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito à incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

**8 Cláusula Oitava - Extinção Contratual:**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 No caso de este Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas neste Contrato, no Termo de referência e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano comprovado ao Contratante, será promovida a responsabilidade da Contratada, visando ao ressarcimento destes danos.

**9 Cláusula Nona - Infrações e Sanções Administrativas:**

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

9.1 Fica facultado ao Contratante, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa à Contratada.

9.2 De qualquer penalidade que venha a ser imposta à Contratada caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10 Cláusula Décima - Das Alterações:**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11 Cláusula Décima Primeira - Da Publicação:**

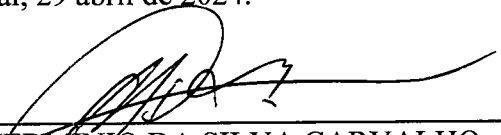
11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**12 Cláusula Décima Segunda - Do Foro.**

12.1 Fica eleito com expressa renúncia e qualquer outra, por mais privilegiada que seja, o Fórum da Comarca de Pirai RJ para dirimir qualquer dúvida ou ação Judicial que se torne necessária,

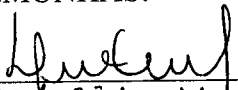
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Pirai, 29 abril de 2024.

  
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

  
AMANDA PINTO FERREIRA  
AMANDA PINTO FERREIRA SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 157.331.677-69

CPF: